



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1

72
28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

CONTRATANTE/LOCATÁRIA : CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONTRATADO/LOCADOR: SISPER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Secretaria de Contabilidade, Finanças e Pessoal e Assessoria de Comunicação Social.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

VALOR TOTAL: R\$ 174.175,20 (Cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos)

VALOR MENSAL: R\$ 2.902,92 (Dois mil, novecentos e dois reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

REFERENTE: Artigo 24, X da Lei 8.666/93.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, de um lado a **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, entidade jurídica de direito público, sediada à Avenida Dom Pedro II, nº 385, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS** brasileiro, portador RG. 14.856.961-4 SSP/SP e do CPF 050.258.368-16 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, e de outro a empresa **SISPER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP.**, com sede à Rua Palma de Ouro, nº 505 – Vila Teixeira – Salto/SP., neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE SPERONI ALVES SIQUEIRA**, portador do RG. 34.592.938-x –SSP/SP e CPF. 283.132.068-29, doravante designada simplesmente **CONTRATADO/LOCATÁRIO**, tem entre si justo e acordado o presente **CONTRATODE LOCAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O Objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado à Av. Dom Pedro II, nº 384 – Centro – Salto/SP, com inscrição imobiliária municipal sob nº 01.01.034.0120.001, para a instalação da Secretaria de Contabilidade, Finanças e Pessoal e Assessoria de Comunicação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, à partir de 10 de novembro de 2.020, podendo ser



Câmara da Estância Jurística de Salto

2

73
JL

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica estipulado o aluguel mensal no valor de 2.902,92 (Dois mil, novecentos e dois reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor global R\$ 174.175,20 (Cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos) para um período de 60 (sessenta) meses.

3.2. O Aluguel será pago todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta do Contratado/Locatário, no Banco do Brasil – Agência 0977-6 – Conta Corrente 43.397-7.

CLÁUSULA QUARTA

4.2. O aluguel previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira somente sofrerá reajuste decorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente contrato e, a partir daí, a cada novo período de 12 (doze) meses durante a vigência, mediante a formalização de termos aditivos, desde que obedecidos os limites pertinentes à locação, hipótese em que deverá ser aplicado o Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV. Em caso de deflação, o índice deverá ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A verba para pagamento da presente contratação está de acordo com a seguinte dotação orçamentária vigente: **ATIVIDADE – 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**
3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA
3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A Contratante/Locatária, durante todo período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto contribuição de melhorias.
- todas as despesas de conservação do imóvel, de seguro, de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras despesas da mesma natureza.
- multa pecuniária provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade, equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal de aluguel e 1% (um por cento) de juros de mora.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A locatária obriga-se ainda, enquanto possuir a presente locação, manter o imóvel sempre em boas condições de limpeza e higiene, mantendo-o em perfeito estado de conservação, realizando, às suas expensas, as obras necessárias para tal.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Locatária, desde já, faculta a Locadora examinar ou vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente, mediante prévia notificação e desde que justificando tal pleito.

CLÁUSULA NONA

9.1. A Locatária também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, sem obter o consentimento por escrito da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso não residencial, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso da Locadora.



Câmara da Estância Turística de Salto

3

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica a Locatária obrigada, ao final do contrato, a restituir o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebera. Quanto as benfeitorias, desde que sejam úteis e necessárias, ficarão sob a incumbência da Locadora, na inércia desta, poderão ser feitas a expensas da Locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A Locadora reconhece os direitos da Locatária, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Constituem motivo de rescisão do presente contrato, além das hipóteses aqui expressamente consignadas, todos aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Fica assegurado à Locadora, no caso de rescisão antecipada à que não der causa, multa indenizatória equivalente ao valor de 1 (um) mês de aluguel à época da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A Locadora, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria, Lei Federal nº 8.666/93 e as suas atualizações, Lei Orgânica do Município nº 1.382/90 e suas alterações e, naquilo que não conflitar, Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Fica Eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, 09 DE NOVEMBRO DE 2.020.

LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS
RG. 14.856.961-4 SSP/SP – CPF 050.258.368-16
Contratante/Locatária

SISPER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP
HENRIQUE SPERONI ALVES SIQUEIRA
Contratado/Locador

TESTEMUNHAS:

FERNANDO SOARES RICCO
RG. 34.334.962-0 SSP/SP

SUELI PADOVANI GARAVELLO
RG.5.329.417-8 SSP/SP